ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002207/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050045/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203113/2026-75
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

TAC TRANSPORTES E ARMAZENS LTDA, CNPJ n. 07.639.029/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEFFERSON BERNARDES CRUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Automotores, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Inflamáveis, Líquidas e Gasosas; Derivados de Petróleo, Produtos Químicos, Inflamáveis Tóxicos ou Perigosos, Gás Liquefeitos de Petróleo Incluindo Álcool de Qualquer Espécie, na Forma Líquida ou Gasosa; Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares, Tratoristas, Ajudantes e Carregadores de Veículos Rodoviários, Motorista de Empilhadeira, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Operadores de Caminhões Basculantes e de Empregados em Empresas de Depósitos de bebidas e Similares e Demais Profissionais Diferenciados Previstos no Segundo Grupo do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa poderá, mensalmente, fornecer, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento, a todos os seus empregados, de até 40% (quarenta por cento) da composição salarial.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO E REAJUSTES SALARIAIS

O salário dos trabalhadores será reajustado em 5,5% (cinco virgula cinco por cento) em 01/05/2026, calculados sobre o salário praticado em abril de 2026, estando neste percentual comprometido toda a reposição inflacionária do período e aumento real de salário, caso a convenção coletiva de trabalho fixe percentual maior que o acima, prevalecera o previsto na convenção coletiva.

A política de pisos e reajustes salariais será aquela promovida por meio da Convenção Coletiva de Trabalho entre o SEVEICULOS e o SINDICATO SIGNATÁRIO deste acordo, devido aos motoristas integrantes da categoria, sendo que os reajustes anteriores e políticas pretéritas adotadas restaram integralmente quitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a data base compreendida entre 01/05/2026 e 30/04/2027, a Signatária repassará aos seus funcionários integrantes do núcleo de transporte rodoviário (administrativos, operacionais e motoristas) o reajuste salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SINDICATO

A empresa incentivará os empregados a se associarem ao sindicato, permitindo o desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais e outras contribuições, repassando para a entidade profissional, o produto da arrecadação até o 5º (Quinto) dia subsequente ao mês vencido, desde que o empregado manifeste seu interesse na colaboração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA NOTURNA

A jornada noturna será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a jornada diurna.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - ABASTECIMENTO DO VEÍCULO/PERICULOSIDADE

Fica estabelecido também que os motoristas que abastecerem o próprio caminhão nas dependências da empresa, não farão jus ao adicional de periculosidade pelo exíguo tempo de exposição e pela eventualidade que envolvem a hipótese aventada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quantidades de combustíveis armazenadas nos tanques suplementares dos veículos (propulsor e/ou semirreboque), desde que autorizados e homologados pelo INMETRO (Res. 181/05 – CONTRAN), não serão considerados para efeito de enquadramento como atividade periculosa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALOJAMENTO

A empresa fica isenta do pagamento das diárias de pernoite, quando o motorista estiver conduzindo veículo possua sofá cama, considerados estes todas as camas originais do veículo, com suficiente para descanso.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIOS

A empresa pagará prêmio aos motoristas que apresentarem desempenho dos parâmetros fixados no acordo individual assinado pelo colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a natureza indenizatória da verba denominada como prêmio, a qual está prevista nesta cláusula, não é devida a sua integração à remuneração para qualquer efeito legal, não caracterizando natureza salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - RESSARCIMENTO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E AJUDA DE CUSTO

A empresa acordante pagará, diárias fixas de R$ 105,00 (cento e cinco reais) para os motoristas que permanecerem por mais de 24 (vinte e quatro) horas fora de sua residência sem a necessidade de comprovação através de NFs e recibos. Esta verba não incidirá impostos e/ou encargos mesmo sem a devida comprovação com NFs e/ou recibos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motoristas, eventuais ajudantes ou qualquer empregado ausente, nos termos do *"caput"* desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferir ao período aqui revisto, mas ultrapassar, o horário de almoço ou jantar, receberão valor correspondente a R$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais a título de ressarcimento de despesas de alimentação, sem necessidade de apresentação dos comprovantes respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Tendo em vista a natureza indenizatória e o caráter de reembolso, o auxílio alimentação previsto nesta cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito legal, não caracterizando natureza salarial, como também não será devido nas hipóteses em que não haja prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica ajustado entre as partes que a empresa poderá adiantar ao motorista as despesas de viagens previstas na CCT da categoria (diárias), da melhor forma que lhes aprover, devendo, para tano, haver um acerto mensal.

PARÁGRAFO QUINTO. A empresa poderá descontar do empregado a quantia a título de ajuda de custo antecipada que não for justificada e comprovada por intermédio de recibos e notas fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO. Os adiantamentos a título de ajuda de custo possuem natureza indenizatória e não integram a remuneração e tampouco incorporam ao contrato de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa obrigatoriamente terá que manter seguro de vida em grupo para seus empregados, arcando valor integral do custo deste. O prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAS ADMISSÕES

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, e o texto legal violado, conforme determina a Lei. No caso de perda da CNH, por dolo ou culpa do empregado, poderá a empresa aplicar as penas do Artigo 482, m da CLT, mesmo antes trânsito em julgado do processo administrativo junto ao DETRAN.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica autorizada a anotação na CTPS do empregado motorista, podendo-se apontar “motorista truck”, “motorista bitren”, “motorista carreta”, “motorista rodotrem”, etc.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE EMPREGADO

Caberá aos empregados cumprirem fielmente as normas internas da empresa, ficando sujeitos às penas legais em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida e imposta ao seu veículo, inclusive o pagamento da multa correspondente, bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público. O motorista tem direito de se defender da infração de trânsito a ele imputada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação verbal ou escrita recebida pela empresa acordante, caso contrário será realizada a identificação do condutor junto ao órgão autuador e consequentemente, o motorista arcará com o pagamento da multa aplicada, todavia, caso o Motorista, opte pela não identificação do condutor, arcará com a penalidade aplicada e prevista no CTB, ou seja, o pagamento dobrado da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, se agir com culpa ou dolo, na vigência deles, ficando estipulado que o limite a ser descontado mensalmente da remuneração do motorista será de 40% (quarenta por cento) da remuneração recebida. Caso os prejuízos causados pelo motorista ultrapassem o percentual mencionado acima (40%), a

empresa acordante efetuará o parcelamento do valor total dos prejuízos causados de modo que seja descontado mensalmente do motorista até a quitação integral do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de acidente com o caminhão ou quebra do veículo e sendo comprovado culpa ou dolo do Motorista, a empresa acordante poderá cobrar o ressarcimento dos prejuízos causados, na forma da Lei, ficando estipulado que o limite a ser descontado mensalmente da remuneração do motorista será de 40% (quarenta por cento). Caso os prejuízos causados pelo motorista ultrapassem o percentual mencionado acima (40%), a empresa acordante efetuará o parcelamento do valor total dos prejuízos causados de modo que seja descontado mensalmente do motorista até a quitação integral do valor devido.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica vedado, aos motoristas, fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância desta orientação caracteriza fato ensejador de dispensa justificada.

PARÁGRAFO QUINTO. Os motoristas, na condução dos veículos, deverão respeitar a velocidade máxima permitida na via, limitada a velocidade máxima de 80 km/hora. A inobservância desta orientação poderá caracterizar fato ensejador de dispensa justificada.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica convencionado que o motorista é responsável pelo veículo, acessórios e a carga. Deverá antes de sair do pátio da empresa acordante, conferir as condições básicas do veículo e dos produtos carregados de acordo com os treinamentos recebidos e, constatando qualquer irregularidade deverá comunicar o seu superior hierárquico e não sendo sanada a irregularidade, poderá se negar a sair antes da solução do problema.

PARÁGRAFO SÉTIMO. São deveres do motorista (Art. 235-B da Lei 13.103/2015):

I – Cumprir os intervalos relativos ao tempo de direção e jornada de trabalho que é de: intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos após o período 05:30 (cinco horas e meia) de tempo ininterrupto de direção;

II - Intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso mencionado anteriormente;

III - repouso diário do motorista, obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo.

IV – o controle do tempo de direção;

V- estar atento às condições de segurança do veículo;

VI- conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

VII- respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;

VIII- zelar pela carga transportada e pelo veículo;

IX- Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

X – Submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e Lei nº 14.071/2020.

XI - Poderá ser utilizado para o Programa de controle de drogas da empresa ou para admissão/demissão, o exame obrigatório previsto no CTB do motorista, desde que realizado nos últimos 90(noventa) dias, contados a partir da data da coleta da amostra, podendo ser utilizado neste período para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103/2015, conforme Resolução nº 843/2021. Desde que o contrato junto ao laboratório (Credenciado no DENATRAN) tenha como condição o registro do resultado no ESocial e RENACH.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcóolica previstos acima, será considerada infração disciplinar, passiva de punições previstas em Lei.

PARÁGRAFO NONO – Caberá, ainda, ao motorista:

I – abster-se de trafegar com o veículo no horário compreendido entre às 22h e às 05h, salvo autorização expressa da empresa;

II – informar à empresa no período não inferior a 60 (sessenta) dias sobre o vencimento da sua respectiva CNH;

III – Fica vedada a afixação de adesivos, películas**,** acessórios ou qualquer alteração na configuração do veículo, sem expressa autorização da empresa;

IV – É proibido fumar e ingerir bebida alcoólica ou entorpecentes de qualquer natureza nas dependências da empresa e no interior do caminhão, bem como nos clientes.

VI – Fica vedado ao colaborador a circulação com os equipamentos da empresa:

* **Fora do horário de trabalho, bem com fora das rotas estabelecidas pela empresa;**

* **Utilizar veículo da empresa para serviços próprios ou particulares;**

* **Seguir com o veículo para sua residência;**

* **Solicitar ou aceitar comissões, subornos ou outros pagamentos de clientes.**

VII – O colaborador deverá apresentar as notas fiscais e/ou documentos comprobatório de eventuais despesas havidas em decorrência da atividade, como reparos no veículo, os quais deverão ser autorizados expressamente pelo gestor de tráfego antes da realização destes.

VIII – Ao motorista, em qualquer tempo, época ou período do ano, é totalmente vedado dar carona (carona é uma falta grave), ou fazer-se acompanhar de parentes ou familiares.

IX – Os documentos de porte obrigatório do veículo e documentação pessoal são de responsabilidade do motorista, portanto, ao iniciar o trabalho é imprescindível que se verifique

cuidadosamente se todos os documentos estão certos. Caso haja multa por falta de algum documento ou extravio dele, a responsabilidade será do motorista.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Será nula a dispensa da empregada gestante, a partir da concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da licença maternidade, devendo, quando dispensada sem a ciência do empregador quanto ao estado gravídico, comunicar e provar o fato no prazo de até 90 (noventa) dias após a extinção contratual.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de serviço militar terá estabilidade no emprego de até 90 (noventa) dias após a desincorporação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 8 (oito) anos ininterruptos de atividade na empresa e estiver a (6) meses da aquisição do direito de se aposentar, terá estabilidade no emprego até completar o tempo necessário à aposentadoria, em qualquer uma de suas modalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao empregado cientificar a empresa de seu estado pré-aposentadoria no ano de completar a condição.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÂMERAS NOS VEÍCULOS

A empresa poderá instalar câmeras em seus veículos, tanto na parte externa, com na parte interna, preservando-se, obviamente, a intimidade do condutor, eis que direcionada somente ao ato da condução do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade de ser instalada câmera, o motorista autoriza que esta prática seja realizada, nada tendo a reclamar, eis que ela se direciona apenas e tão somente ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos instalados nos veículos não possuem a função de filmar as atividades do motorista, mas de realizar o monitoramento através de algoritmos contidos no respectivo sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O motorista possui conhecimento de que o sistema instalado acompanha em tempo real as suas operações, monitorando seus olhos, boca, expressões faciais e suas ações, permitindo identificar automaticamente sonolência, desvio do olhar da estrada, uso do celular, obstrução da câmera, uso de cigarro, velocidade acima do permitido, mudança de motorista por meio de reconhecimento facial, uso cinto de segurança, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO - O motorista possui conhecimento de que as câmeras foram instaladas por exigência de embarcadores e serão monitoradas por empresa especializada, e de que o objetivo é de preservar a integridade física do condutor (fadiga e distrações corriqueiras), visando também dar maior segurança no transporte da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - As imagens extraídas pelo sistema e enviadas ao proprietário do veículo serão mantidas em segurança e sob sigilo, sendo vedada a utilização destas para outros fins, bem como a divulgação para terceiros sem a devida autorização.

PARÁGRAFO SEXTO – O motorista será cientificado que não pode obstruir as câmeras sob pena de advertências disciplinares, que por sua vez poderão ser consideradas como falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS INTERNAS, DE SEGURANÇA E MEDIDAS DISCIPLINARES

É dever dos colaboradores a observância e cumprimento da legislação vigente e normas internas da empresa, sejam estas contratuais, instituídas por meio de circulares, acordos coletivos ou havidas de forma tácita, em especial daquelas relativas à segurança do trabalho, sob pena de aplicação de medidas disciplinares, quais sejam: advertência verbal, advertência escrita, suspensão de 1, 2 e 3 dias e/ou justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de medidas disciplinares, observado seu intento educativo, ponderará a proporcionalidade entre a medida a ser aplicada e a conduta havida pelo empregado devidamente apurada, bem como, considerará, ainda, o histórico de medidas disciplinares anteriores e reincidência em atos faltosos, salvo se a falta for considerada extrema, possibilitando o rompimento imediato do contrato por justo motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da observância às normas internas e legislação vigente, é dever do colaborador observar as normas de direção defensiva, visto que visam resguardar a segurança e integridade física do empregado e de outrem, sob pena de aplicação de medidas disciplinares conforme descrito no caput desta cláusula, nos termos do artigo 158, I e II, e

parágrafo único, alínea “a” (observar as normas de saúde e segurança do trabalho e instruções do empregador para tal fim) e artigo 482, ambos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão consideradas faltas graves ou gravíssimas pelo empregado: o ato ou tentativa de burlar os sistemas e mecanismos de controle implementados pela empregadora, a não utilização correta do cinto de segurança com o veículo em movimento, o uso de aparelhos celulares e similares com o veículo em movimento, o uso de cigarro ou substâncias semelhantes com o veículo em movimento, a ingestão de bebidas ou alimentos com o veículo em movimento, velocidade igual ou superior a 20% da velocidade máxima indicada pelo roteiro constante no manual de viagem embarcado no veículo, o ato de improbidade (entendido como qualquer ação que viole a confiança necessária para a manutenção do contrato de trabalho), bem como qualquer ato potencialmente perigoso à segurança e integridade física própria ou de terceiros no exercício das atividades laborais.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das situações listadas no parágrafo anterior, ainda consistem em falta grave: dar carona, permitir que pessoas não autorizadas dirijam o veículo, não portar o uniforme da respectiva empresa quando obrigatório, infringir normas do CTB tipificadas como infrações de natureza grave ou gravíssima. As infrações de natureza média e leve poderão ensejar a penalidade máxima em caso de reincidência nos últimos doze meses. Outras faltas graves incluem apropriação indevida de bens da empresa ou de terceiros contratados por ela, não prestar contas ao término de cada viagem do valor confiado para despesas, incluindo ajuda de custo sujeita à comprovação de realização e valor recebido durante o trajeto, desviar da rota programada ou lógica, incluindo paradas em residências próprias ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante do fato de que o motorista é atividade profissional, colisão traseira do colaborador poderá ensejar a aplicação de justa causa, visto que é dever do condutor a observância das regras de segurança no trânsito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o empregado se recusar a reconhecer sua ciência mediante assinatura, duas testemunhas deverão assinar o documento emitido para aplicação da medida disciplinar, atestando que o empregado foi devidamente informado sobre ela.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - ATIVIDADE INTE

A jornada de trabalho dos empregados que laboram em atividades internas na empresa será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, de segunda-feira a sábado, podendo ser realizada mediante compensação de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h30 às 18h18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados compensarão as horas faltantes para 44 horas semanais com o trabalho alternado nos sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As horas extras realizadas no mês pelos empregados que exercem atividade interna na empresa serão pagas de acordo com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – TRABALHO INTERNO

Fica estabelecido para os serviços internos, excetuando-se somente os motoristas, que o excesso de horas laboradas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, como também o não labor de um dia poderá ser compensado com o correspondente aumento em outros dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O excesso de horas de que trata o "caput", se não compensadas no período de 180 (cento e oitenta) dias da realização, deverão ser pagas pelo valor hora do dia da quitação, sempre nos meses de janeiro e julho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o fim de controle das horas a serem compensadas, far-se- á a apuração das horas laboradas no período de 30 dias (correspondente ao mês de trabalho). Depois de apuradas as horas, a empresa deverá realizar a compensação no prazo máximo de 180 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com os acréscimos já estabelecidos. Na hipótese da extinção contratual a pedido do empregado, a empresa poderá descontar das verbas rescisórias eventuais horas devidas pelo empregado em razão do regime de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As compensações das horas extraordinárias se darão na proporção de 1 (uma) por 1 (uma) e, se realizadas aos domingos e feriados será de 1 (uma) por 2,0 (duas).

PARÁGRAFO QUARTO - O Banco de Horas será compensado com o aviso ao empregado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data marcada para início da compensação.

PARÁGRAFO QUINTO – O intervalo intrajornada é destinado à alimentação e descanso, cabendo a equipe de trabalho determinar em que momento a jornada diária será interrompida, a fim de que possam usufruir o intervalo destinado ao repouso e alimentação, ficando expressamente proibido em fazê-lo em tempo inferior ao aqui estabelecido sob qualquer hipótese.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - ATIVIDADE EXTERNA – MOTORISTA

O motorista é responsável, na condição de condutor, por controlar e anotar nos instrumentos fornecidos pela empresa, o tempo de condução e os intervalos para refeição e repouso durante as viagens, preenchendo os documentos de controle lhe que forem fornecidos pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, os períodos de paradas na condução do veículo (interjornada) poderão ser fracionados, garantindo-se no mínimo 4 horas ininterruptas, mais 4 horas ininterruptas e o gozo do remanescente dentro das 16 horas seguintes ao fim do primeiro período, quando o motorista estiver a 200 KM do seu destino ou por força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitida a compensação da jornada de trabalho dos motoristas, conforme parágrafos anteriores, com controle diário, formando-se demonstrativo mensal que estará à disposição do motorista para conferência junto ao RH da empresa, desde que a compensação seja de 1 hora de trabalho, por 1 hora e 30 minutos de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O motorista poderá realizar até 4 horas extras diárias, totalizando no máximo 12 horas por jornada, com exceção se estiver sem condições de paradas nas vias próximas, sendo que este deverá parar seu veículo assim que conseguir lugar próprio e seguro para esta.

PARÁGRAFO QUARTO – A acordante utilizará sistema operacional de controle de jornada onde o motorista deverá lançar seu login e senha (pessoal e intransferível), que representa a assinatura dele no ponto, em substituição a assinatura física. Referido sistema registra o horário de trabalho através de sistema de controle de jornada.

PARAGRAFO QUINTO – Os domingos e feriados quando trabalhados poderão ser objeto de compensação.

PARÁGRAFO SEXTO – O tempo de espera, assim considerado aquele em que o motorista estiver aguardando, sem prestação efetiva de trabalho, o carregamento, o descarregamento do veículo ou fiscalização em barreiras fiscais ou alfandegárias, será pago, de forma indenizada, à razão de 30% da hora normal até a data definida, em sede de modulação, pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5322. A partir de então, será remunerado como tempo de sobreaviso, à razão de 1/3 do salário normal, sem natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O intervalo legal entre jornadas (art. 66 da CLT) poderá, de forma excepcional, por necessidade do serviço, quando o motorista estiver até 200 (duzentos) quilômetros de distância do seu local de parada ou do destino final, de ida ou de volta, da viagem, ser fracionado, garantindo-se no mínimo 8 (oito) horas ininterruptas e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, sendo que

a inobservância no motorista ao período mínimo de descanso poderá acarretar aplicação de penalidades disciplinares por parte da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - É permitida, com base na exceção prevista no art. 71 da CLT, que eventualmente o intervalo de alimentação e/ou repouso exceda 02 (duas) horas diárias, desde que respeitado o limite máximo de 5 (cinco) horas, atendendo às necessidades operacionais do serviço a ser realizado, sendo que tal intervalo de alimentação e/ou descanso não será computado na duração da jornada de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Aos empregados serão fornecidas duas camisas (uniforme), a cada seis meses, gratuitamente, ou quando este provar a necessidade de mais por algum motivo em especial. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrarem, quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de arcar com o desconto na rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá adotar nos uniformes de todos os seus funcionários o uso de logomarcas de empresas parceiras ou fornecedoras de produtos e/ou serviços, sem que isso venha a ensejar qualquer direito ao colaborador (art. 456-A da CLT). Desde já o emprego, salvo se opor por escrito, dá autorização pleno do uso de sua imagem para a empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados de médicos e dentistas do sus ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular, serão plenamente aceitos pela empresa, desde que contendo número de C.I.D. e apresentados no prazo de até 48 horas à empresa, não suprindo, contudo, a declaração de comparecimento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA PATRONAL

A empresa acordante se obriga a transferir mensalmente ao SINDICATO, para custear todas a despesas assistenciais aos seus empregados, o valor de R$ 2.200,00, (dois mil e duzentos reais), cuja importância será transferida ao Sindicato por guia própria, fornecida pelo mesmo, sendo a primeira com vencimento em 10/09/2026, com término em 30/04/2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

É garantida a oposição a contribuição assistencial conforme cláusula 49º, letra C e D da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA DIFERENCIADA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá categoria Profissional dos **Condutores de veículos automotores detransporte de cargas,administrativos e operacionais**, com abrangência territorial do sindicato signatário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica mantida a Data-Base da categoria em 1º de maio de cada ano. As partes concordam que as condições e obrigações aqui acordadas serão aplicadas somente para os empregados da empresa acordante que exercem a função de motorista e aqueles vinculados ao transporte de cargas, bem como que as cláusulas aqui estipuladas prevalecem sobre as cláusulas da convenção coletiva, que continuará sendo observada na parte que não foi objeto deste acordo coletivo de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

Fica estipulada a multa de 10% (DEZ por cento) do piso do motorista pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente acordo tem prevalência sobre a lei, pois o que foi aqui tratado está dentro daquilo que a própria lei autoriza (art. 611-A, da CLT).

PARÁGRAFOÚNICO: Prevalece a Convenção Coletiva de Trabalho, quanto ao que aqui não foi objeto de acordo.

}

JOAO JOSE DE BORBA
Presidente
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

JEFFERSON BERNARDES CRUZ
Diretor
TAC TRANSPORTES E ARMAZENS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.